DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9213/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3701/2013
PROTOCOLO	:	1398003
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 524/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	WALMIR FRANCISCO DE FREITAS EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 242/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SISTEMAS DE PLATAFORMA WEB, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO-SIC, A SER IMPLANTADO NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INCIAL DA CONTRATAÇÃO		

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SISTEMAS DE PLATAFORMA WEB, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO-SIC, A SER IMPLANTADO NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 524/AJ/2012 (peça 25), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº

242/2012, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **WALMIR FRANCISCO DE FREITAS EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 16.928.331/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Walmir Francisco de Freitas, CPF nº 609.804.511-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à seleção de empresa de Tecnologia da Informação para o fornecimento de solução em sistemas de plataforma web, implantação e manutenção do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, a ser implantado no Portal da Prefeitura Municipal, atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 43.540,00 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Nota de Empenho nº 4541/2012, foi juntada aos autos à peça 28, no valor de R$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 10/12/2012 (peça 26) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 13/12/2012 (peça 1).

Em sua análise conclusiva-ANC-2ICE–4877/2013 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 242/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 524/AJ/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1128/2015 (peça 43), primeiramente, por meio do parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5038/2013 (peça 30), requereu a notificação do responsável pelo órgão em tela para que apresente a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa qualificada no certame licitatório: Walmir Francisco de Freitas Eireli – ME, conforme exigência preconizada no artigo 29, V, da Lei Nacional sob o nº. 8666/93, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Nacional nº 12.440/2011, objeto de intimação, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Quanto ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 242/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 524/AJ/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 242/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 524/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **WALMIR FRANCISCO DE FREITAS EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 16.928.331/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Walmir Francisco de Freitas, CPF nº 609.804.511-91, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE,

para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator